



Convenção Coletiva de Trabalho 2025/2026

Por este instrumento e na melhor forma de direito, de um lado como representante da categoria profissional, o **SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE ASSIS – SINCOVAMA**, com sede em Assis/SP, na Rua João Pessoa, nº 229, Centro, Assis/SP, CNPJ nº 54.718.259/0001-00, neste ato representado por seu Presidente **CARLOS ALBERTO BINATO**, e, de outro, o **SINDICATO DOS CONDUTORES DE VEÍCULOS RODOVIÁRIOS E ANEXOS DE ASSIS**, entidade sindical com sede na cidade de Assis/SP, na Rua Orozimbo Leão de Carvalho, nº 510 – Centro, CNPJ nº 54.720.065/0001-30, neste ato representado por seu Presidente **RENATO MANOEL RAPOSO**, celebram, na forma dos artigos 611 e seguintes da CLT, a presente Convenção Coletiva de Trabalho, em conformidade com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – VIGÊNCIA E DATA-BASE:

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de **1º de maio de 2025 a 30 de abril de 2026**, e a data-base da categoria em **1º de maio**.

Parágrafo único: Os efeitos desta norma se estenderão até a celebração de nova Convenção Coletiva de Trabalho, respeitando o prazo limite de dois anos, consoante o disposto no art. 614, § 3º da CLT.

CLÁUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA:

A presente Convenção Coletiva de Trabalho, aplicável no âmbito das empresas, abrangerá as seguintes categorias: Motorista de Treminhão/Bitrem, Motorista de Carreta, Motorista Munck ou Guincho e Ônibus para Transportes de Funcionários, Operador de Empilhadeira/Pá Carregadeira/Esteira e Tratorista, Motorista Bi-Truck ou 4º Eixo, Motorista Truck, Motorista 3/4, Toco/Vans/Motorista Particular/Veículo Leve, Moto/Triciclo, Ajudante de Motorista e Arrumador, com abrangência territorial em: **Assis/SP, Borá/SP, Campos Novos Paulista/SP, Cândido Mota/SP, Cruzália/SP, Echaporã/SP, Florínea/SP, João Ramalho/SP, Lutécia/SP, Maracá/SP, Oscar Bressane/SP, Palmital/SP, Paraguaçu Paulista/SP, Pedrinhas Paulista/SP, Platina/SP, Quatá/SP, Rancharia/SP e Tarumã/SP.**

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO

CLÁUSULA TERCEIRA – PISO SALARIAL:

O presente acordo será aplicado na base territorial das entidades sindicais convenentes, no âmbito das respectivas representações, abrangendo de forma geral os empregados da categoria de transporte nas empresas do comércio em

Renato

Binato



geral.

Ficam estabelecidos os seguintes salários normativos para os empregados da categoria, desde que cumprida a jornada legal de trabalho.

FUNÇÃO	SALÁRIO
Motorista de Treminhão / Bitrem	R\$ 2.680,39
Motorista de Carreta	R\$ 2.492,92
Muck ou Guincho e Onibús / Transportes de Funcionários	R\$ 2.492,92
Operador de Empilhadeira / Patrol / Pá Carregadeira / Esteira e Tratoristas	R\$ 2.492,92
Motorista Bi-Truck ou 4 ^o Eixo	R\$ 2.397,08
Motorista Truck	R\$ 2.221,19
Motorista 3/4 Toco/ Vans/ Motorista Particular/Veículo Leve	R\$ 2.103,24
Moto / Triciclo	R\$ 1.898,91
Ajudante de Motorista e Arrumador	R\$ 1.726,19

CLÁUSULA QUARTA – REAJUSTE SALARIAL:

Reajuste salarial de **5,32% (cinco vírgula trinta e dois por cento)**. Para as demais funções não abrangidas, e aos empregados que já recebem remuneração superior aos salários normativos, será concedido reajuste salarial de **5,32% (cinco vírgula trinta e dois por cento)**, a partir de **10 de maio de 2025**, calculado sobre os salários do mês de abril de 2025.

Parágrafo Primeiro: As diferenças dos salários e seus reflexos referentes ao mês de maio/2025 serão pagas em parcela única, juntamente com o salário do mês de junho/2025, até o **5º dia útil** do mês de junho/2025.

CLÁUSULA QUINTA – ATUALIZAÇÃO DOS VALORES FIXADOS:

Os valores estabelecidos serão reajustados sempre que ocorrerem aumentos compulsórios ou espontâneos, na mesma proporção do reajuste concedido.

CLÁUSULA SEXTA – EMPREGADOS ADMITIDOS APÓS A DATA-BASE:

Aos empregados admitidos após a data-base (**10 de maio**) será aplicado o mesmo percentual de reajuste salarial concedido aos demais empregados.



CLÁUSULA SÉTIMA – COMPROVANTE DE PAGAMENTO:

A empresa fornecerá aos seus empregados o comprovante de pagamento de salário, com discriminação detalhada das verbas pagas, dos descontos efetuados, bem como dos depósitos fundiários.

CLÁUSULA OITAVA – ADIANTAMENTO SALARIAL:

A empresa fornecerá vale de adiantamento, quando solicitado, de até **40% (quarenta por cento)** do salário nominal contratual, **quinze dias após o pagamento do salário.**

CLÁUSULA NONA – PROMOÇÃO OU NOVA FUNÇÃO:

O trabalhador que venha a substituir outro que receba salário maior, por qualquer motivo, inclusive por rescisão contratual, receberá salário igual ao do trabalhador substituído, a partir da data da substituição, enquanto subsistir a nova situação.

Parágrafo Único: Aos empregados admitidos para exercer a mesma função de outro, cujo contrato de trabalho tenha sido iniciado a partir de **10 de maio de 2025** e rescindido por qualquer motivo, será assegurado o mesmo salário deste.

CLÁUSULA DÉCIMA – DESCONTOS EM FOLHA DE PAGAMENTO:

Os descontos salariais, em caso de multa de trânsito, furto ou roubo, quebra de veículo e avaria de carga, só serão admitidos se ficar configurada a culpa ou dolo do empregado, mediante procedimento administrativo com ampla defesa e contraditório. As despesas com a obtenção de boletins de ocorrência serão suportadas pela empresa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – POR ATRASO NO PAGAMENTO DOS SALÁRIOS:

O pagamento do salário deverá ser feito até o **5º dia útil** de cada mês

Propos

[Handwritten signature]



subsequente ao vencido. A empresa infratora incorrerá em multa de **1% (um por cento)** do valor do salário bruto, por dia de atraso, em favor do empregado.

Parágrafo Único: Sempre que os salários forem pagos através de banco, será assegurado ao empregado intervalo remunerado para o recebimento de sua remuneração, sendo que esse intervalo não corresponderá ao destinado ao descanso e refeição.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – PRÊMIO POR TEMPO DE SERVIÇO (PTS):

O Prêmio por Tempo de Serviço (PTS), que contempla todo empregado que já tenha completado, ou que venha a completar **um ano de serviço** à sua empregadora, será pago **mensalmente**, no percentual sobre o salário normativo, **não tendo natureza salarial** para fins de equiparação, conforme tabela abaixo:

TEMPO DE SERVIÇO	PERCENTUAL
Com letos ou acima de 01 ano	5%
Com letos ou acima de 07 anos	7%
Com letos ou acima de 13 anos	10%

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ADICIONAL DE TRABALHO NOTURNO:

O adicional noturno, a ser pago ao empregado que presta jornada de trabalho no horário das 22h00min de um dia às 05h00min do dia seguinte, será de 30% (trinta por cento) sobre a remuneração contratual. Parágrafo único: A hora normal prestada pelo empregado no horário a que se refere a presente cláusula será computada como 50 (cinquenta) minutos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ADICIONAL DE INSALUBRIDADE:

As atividades desenvolvidas em condições insalubres serão remuneradas com adicional de 20%, 30% e 40%, respectivamente, quando em grau mínimo, médio ou máximo, sobre o salário normativo do empregado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ADICIONAL DE HORAS EXTRAS:

As duas primeiras horas extraordinárias prestadas de segunda-feira a sábado serão pagas com acréscimo de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da hora normal, e as demais horas serão acrescidas de 75% (setenta e cinco por cento) do valor da hora normal. Parágrafo primeiro: As horas extras prestadas durante o descanso semanal remunerado, sábados compensados, dias já compensados ou feriados, serão

Handwritten signature

Handwritten signature



acrescidas de 100% (cem por cento) do valor da hora normal. Parágrafo segundo: As horas extras efetivamente trabalhadas deverão ser registradas no mesmo cartão de ponto das horas normais mensais. Parágrafo terceiro: Para os empregados que recebem parte variável do salário, constituída por prêmios de produção, horas extras habituais e outros adicionais legais, respeitados os critérios da lei, jurisprudência e as disposições contidas no presente acordo, tal parte incidirá nos Descansos Semanais Remunerados (DSR) e feriados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – REDUÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO:

É lícita a redução da jornada de trabalho do empregado pelas empresas, desde que a remuneração da jornada contratada seja mantida integralmente, ressalvados os acordos entre as partes, com anuência do órgão de classe.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – CESTA BÁSICA:

Será concedida a todos os empregados abrangidos por este acordo, inclusive no mês de gozo de férias, uma cesta básica composta pelos seguintes produtos.

ITEM	QUANTIDADE	UNIDADE	DESCRIÇÃO
1	5	Quilo	Açúcar Cristal
2	15	Quilo	Arroz Tipo 1
3	1	Pacote - 200 g	Biscoito
4	2	Latas - 140 g	Extrato de Tomate (140 g cada)
5	1	Quilo	Farinha de Trigo
6	1	Pacote - 500 g	Farinha de Mandioca
7	3	Quilo	Feijão Tipo 1
8	3	Pacotes - 500 g	Macarrão com Ovos
9	4	Latas - 900 ml	Óleo de Soja Refinado
10	1	Quilo	Sal Refinado
11	1	Pacote - 500 g	Café Torrado e Moído

Parágrafo primeiro – Poderá a cesta básica ser substituída por tickets, vale-refeição ou dinheiro, desde que haja acordo escrito entre empregado e empregador. Nesse caso, o valor dos tickets será de R\$ 210,64 (duzentos e dez reais e sessenta e quatro centavos).

Parágrafo segundo – A cesta básica deverá ser entregue ao trabalhador até o décimo quinto dia do mês subsequente ao vencido, sob pena de pagamento de multa por inadimplência no valor de R\$ 147,44 (cento e quarenta e sete reais e quarenta e quatro centavos) por mês de atraso, em favor do beneficiário da cesta básica.

Imposto

[Handwritten signature]



Parágrafo terceiro – O pagamento da multa não exclui a obrigatoriedade da empresa de entregar a cesta básica ao trabalhador.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – REEMBOLSO DE DESPESAS DE VIAGEM:

As partes estabelecem, a título de reembolso indenizatório de despesas com refeição e pernoite, a manutenção dos valores e critérios condicionantes de sua exigibilidade, conforme previsto na convenção coletiva anterior, cujos valores são os seguintes:

DIÁRIA	VALOR
Almoço	R\$ 35,80
Jantar	R\$ 35,80
Pernoite	R\$ 26,33

Tem direito ao reembolso:

Almoço	Quem sai de viagem antes das 11h00.
Jantar	Quem permanece em viagem ou sai de viagem até as 18h00.
Pernoite	Quem, em horário noturno (após as 22h00), permanece fora do local de origem.

Parágrafo primeiro: O reembolso das despesas de viagem poderá ser condicionado à apresentação de comprovantes de gastos.

Parágrafo segundo: As empresas que fornecem benefícios semelhantes e mais vantajosos ao empregado, tais como alojamento, refeitório, entre outros, ficam isentas do pagamento dos reembolsos mencionados acima.

Parágrafo terceiro: O reembolso das despesas de viagem poderá ser efetuado mediante apresentação de nota fiscal pelo empregado, desde que os valores nela constantes sejam iguais ou superiores aos valores fixados para os casos em que não houver apresentação de comprovantes.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – SEGURO DE VIDA:

O empregador contratará seguro de vida para seus trabalhadores, integralmente custeado pela empresa, sem qualquer ônus para os empregados. As indenizações corresponderão a 12 (doze) vezes o valor do piso salarial da função exercida, com cobertura para morte natural, morte por acidente, invalidez total

Empresário

[Assinaturas]



ou parcial decorrente de acidente e traslado, conforme disposto no artigo 20, inciso V, alínea "C", da Lei nº 13.103/2015.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – MORTE DO EMPREGADO – AUXÍLIO:

No caso de falecimento do empregado, a empresa pagará à viúva/viúvo ou dependentes, a título de auxílio-funeral, na época do óbito, o valor equivalente a 3 (três) salários normativos, exceto nas hipóteses em que a empresa já possua seguro de vida com esta cobertura, em valor igual ou superior ao mencionado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DEPENDENTE EXCEPCIONAL:

A empresa pagará aos seus empregados que tenham filhos excepcionais, comprovadamente diagnosticados, um auxílio mensal de 20% (vinte por cento) sobre o salário contratual, por filho nesta condição.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – CONTRATO DE EXPERIÊNCIA:

As partes estabelecem que o contrato de experiência terá prazo máximo de 60 (sessenta) dias, incluída eventual prorrogação. Parágrafo único: Nas readmissões, não haverá contrato de experiência.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DISPENSA POR JUSTA CAUSA:

Aos empregados dispensados por justa causa será dada ciência por escrito, mediante recibo, com menção detalhada dos fatos motivadores da rescisão, sob pena de presunção de dispensa imotivada.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – LICENÇA PARA ESTUDANTES:

O estudante matriculado em estabelecimento de ensino oficial, autorizado ou reconhecido, terá direito a duas horas abonadas para a realização de exames escolares semestrais, desde que comunique o empregador com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas e comprove posteriormente a realização da prova. A concessão está condicionada à possibilidade de revezamento para que não haja prejuízo às atividades da empresa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – INDENIZAÇÃO PROPORCIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO:

Na rescisão do contrato de trabalho sem justa causa, o empregado terá, além do aviso prévio e demais verbas legais, direito a uma indenização proporcional ao

Preposto

[Handwritten signature]



tempo de serviço: após 12 meses, 1 (um) dia por ano, até 24 meses; após 24 meses, aplicar-se-á a Lei nº 12.506/2011 (aviso prévio proporcional).

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – CARTA DE REFERÊNCIA:

Os empregados dispensados sem justa causa receberão, no ato da rescisão, uma carta de apresentação com referência ao período trabalhado na empresa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – ESTABILIDADE APÓS AS FÉRIAS:

Será assegurada ao empregado estabilidade no emprego pelo prazo de 30 (trinta) dias após o seu retorno de férias.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – GESTANTE:

Às gestantes, além da estabilidade prevista na Constituição Federal, será garantida, a partir do oitavo mês de gravidez, a redução da jornada de trabalho em 1 (uma) hora diária, sem prejuízo da remuneração integral.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – GESTANTE E LACTANTE:

A empregada gestante ou lactante deverá ser afastada, enquanto durar a gestação e o período de amamentação, de atividades, operações ou locais considerados insalubres, sendo-lhe assegurado exercício das funções em ambiente salubre.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA – SERVIÇO MILITAR – GARANTIA:

O empregado em prestação de serviço militar terá estabilidade no emprego desde o alistamento até 30 (trinta) dias após a baixa ou dispensa de incorporação.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA – EMPREGADO ACIDENTADO:

Ao empregado que sofrer acidente de trabalho será assegurada estabilidade provisória conforme o artigo 118 da Lei nº 8.213/91.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA – AUXÍLIO-DOENÇA – GARANTIA:

Ao empregado em gozo de auxílio-doença será garantida estabilidade no emprego desde o início do afastamento até 60 (sessenta) dias após a alta médica.

Handwritten signature in blue ink

Handwritten signature in blue ink



CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA – SEQUELAS DE ACIDENTE DE TRABALHO:

Ao trabalhador vitimado por acidente de trabalho ou doença ocupacional que resulte em seqüela, será assegurado emprego e salário enquanto perdurarem os efeitos da lesão, desde que haja expectativa de recuperação.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA – APOSENTADORIA – GARANTIA DE EMPREGO:

A empresa assegurará estabilidade no emprego ao empregado que estiver, comprovadamente, a 1 (um) ano da aquisição do direito à aposentadoria, desde que tenha, no mínimo, 5 (cinco) anos de vínculo com a empresa. A exceção se aplica às dispensas por justa causa e encerramento das atividades da empresa.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA – ADOÇÃO DE FILHO MENOR:

A empresa concederá, de forma única, licença remunerada de 30 (trinta) dias às empregadas que adotarem legal e judicialmente crianças com idade entre 0 (zero) e 6 (seis) meses.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA – JORNADA DE TRABALHO:

A jornada de trabalho obedecerá à legislação vigente, especialmente a Lei nº 12.619/2012.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA – COMPENSAÇÃO DE HORÁRIO DE TRABALHO:

A compensação da jornada diária de trabalho fica autorizada, respeitada a legislação, conforme as seguintes condições:

- a) Manifestação de vontade por escrito do empregado, assistido por seu representante legal em caso de menor, por meio de acordo individual ou coletivo, especificando o horário normal e o compensável.
- b) As horas acrescidas em um ou outro dia não serão remuneradas como extras, desde que observadas as disposições dos §§ 2º e 3º do art. 59 da CLT. As horas excedentes além do permitido serão pagas com os adicionais previstos na cláusula 15.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA – FALTAS GRAVES NO EMPREGO:

Serão consideradas faltas graves, ensejadoras de justa causa, as seguintes condutas: dirigir sob efeito de álcool, entregar o veículo da empresa a pessoa não autorizada, dar carona sem permissão, desviar a rota da viagem por conta

Emprego

[Handwritten signature]



própria (excetuadas as situações de força maior), e transportar mercadorias sem autorização do empregador.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA – ABONO DE FALTAS:

O empregado poderá faltar ao trabalho sem prejuízo de salário:

- a) até 5 (cinco) dias consecutivos no caso de falecimento de cônjuge, companheira, ascendentes, descendentes ou irmão;
- b) 1 (um) dia em caso de internação hospitalar de filhos, cônjuges ou companheiro(a);
- c) 5 (cinco) dias úteis em caso de casamento;
- d) 2 (dois) dias para renovação da Carteira Nacional de Habilitação.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA – TOLERÂNCIA:

Será concedida tolerância de até 30 (trinta) minutos por semana para atrasos, desde que não ocorra mais de 2 (duas) vezes na mesma semana. Esses atrasos poderão ser compensados no mesmo dia ou ao longo da semana, salvo critério diverso pactuado entre empresa e empregado.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA – UNIFORMES:

Quando exigido pelas empresas, estas deverão fornecer gratuitamente, semestralmente, calças, camisas e sapatos em quantidade suficiente às necessidades do trabalhador.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA – CIPA:

A empresa convocará eleições da CIPA com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, publicando edital e enviando cópia ao sindicato da categoria no prazo de 5 (cinco) dias após a convocação.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA – ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS DO SINDICATO:

Serão aceitos, para fins de justificativa de faltas ou atrasos, os atestados médicos e odontológicos emitidos pelo ambulatório do sindicato profissional, desde que a empresa não possua convênio próprio nessa área.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA – REDUÇÃO DA CAPACIDADE POR ACIDENTES:

Ao trabalhador que, por acidente de trabalho ou doença ocupacional, tiver

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



redução de sua capacidade laborativa, será assegurada, se possível, a readaptação em função compatível, com a manutenção integral do salário.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA – SINDICALIZAÇÃO DO TRABALHADOR – LOCAL DA EMPRESA:

A empresa garantirá local adequado à sindicalização de seus empregados pelo sindicato da categoria, durante o expediente normal. Também deverá disponibilizar quadro de avisos e caixa de distribuição de jornais nos locais de trabalho, para divulgação de comunicados oficiais de interesse da categoria profissional.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA – AÇÕES DE CUMPRIMENTO:

O sindicato poderá ajuizar ação de cumprimento em favor de toda a categoria profissional, no caso de violação de qualquer cláusula da presente convenção coletiva, independentemente da outorga de procuração individual por parte dos trabalhadores.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA – LICENÇA REMUNERADA DE DELEGADOS SINDICAIS:

A empresa concederá, sem prejuízo da remuneração e demais vantagens mensais, até 4 (quatro) dias de licença aos delegados sindicais eleitos, para participarem do congresso anual da categoria.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA – DIRETOR SINDICAL – FREQUÊNCIA:

Será permitido o livre acesso dos diretores do sindicato às instalações da empresa, dentro da base territorial da entidade acordante, para o exercício de suas atividades representativas, desde que respeitadas as normas internas da empresa.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA – CONTRIBUIÇÃO DO EMPREGADO:

Parágrafo primeiro: A empresa descontará mensalmente, em folha de pagamento, dos empregados associados ao sindicato profissional, a mensalidade associativa correspondente a 2% (dois por cento) do salário mínimo nacional, enviando à entidade sindical a relação nominal dos empregados com os respectivos valores descontados.

Parágrafo segundo: É assegurado ao empregado o direito de oposição ao desconto, mediante manifestação por escrito encaminhada ao sindicato da categoria, até 10 (dez) dias antes da efetivação do desconto.

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



Parágrafo terceiro: O recolhimento efetuado após o décimo dia do mês subsequente ao desconto implicará no pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor, acrescido de correção monetária e juros legais.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA – CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA E NEGOCIAL:

As empresas abrangidas por este Acordo Coletivo de Trabalho descontarão de seus empregados sindicalizados as contribuições aprovadas em assembleia geral da categoria. Serão devidas:

- Contribuição confederativa no valor correspondente a 1% (um por cento) sobre os salários já reajustados, mensalmente;
- Contribuição negocial no valor de 3% (três por cento) sobre os salários já reajustados, sendo 1,5% (um e meio por cento) no mês de agosto de 2025 e 1,5% (um e meio por cento) sobre o piso salarial do mês de novembro de 2025.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA – CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL:

Os integrantes das categorias econômicas representadas pelas entidades subscritoras da presente convenção, associados ou não, deverão recolher aos respectivos sindicatos uma contribuição assistencial nos valores máximos definidos pela assembleia da categoria, conforme tabela específica anexa (não incluída neste trecho).

Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Estado de São Paulo e Sindicatos Varejistas em Geral

CATEGORIA	VALOR
Microempresas	R\$ 468,00
Empresas de Pequeno Porte	R\$ 936,00
Demais Empresas	R\$ 1.872,00
Feirantes e Vendedores Ambulantes (inscritos somente na prefeitura)	R\$ 280,00
MEI (Com Funcionário)	R\$ 280,00
MEI (Sem Funcionário)	ISENTO

Microempresas: empresas com faturamento anual de até **R\$ 360.000,00** (trezentos e sessenta mil reais).

Empresas de Pequeno Porte: empresas com faturamento anual superior a **R\$ 360.000,00** (trezentos e sessenta mil reais) e igual ou inferior a **R\$ 4.800.000,00** (quatro milhões e oitocentos mil reais).

Preposto

João



Parágrafo primeiro: O recolhimento deverá ser efetuado até o dia **15 de outubro de 2025**, exclusivamente em agência bancária, por meio de impresso próprio fornecido pela entidade sindical patronal correspondente.

Parágrafo segundo: Dos valores recolhidos nos termos desta cláusula, **20% (vinte por cento)** será atribuído à Federação do Comércio do Estado de São Paulo.

Parágrafo terceiro: Nos municípios não abrangidos por sindicatos representativos das categorias econômicas, a contribuição assistencial patronal efetuada fora do prazo mencionado no parágrafo primeiro será acrescida de **multa de 2% (dois por cento)** nos primeiros 30 (trinta) dias e **juros de mora de 1% (um por cento)** ao mês.

Parágrafo quarto: Nos municípios onde existam empresas com uma ou mais filiais, será devida **uma única contribuição por empresa**, englobando matriz e filiais localizadas no mesmo município.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA – TENTATIVA PRÉVIA DE CONCILIAÇÃO:

As entidades convenentes firmam o propósito de estabelecer condições para a criação e instalação de uma Comissão de Conciliação Prévia em nível intersindical.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA – HOMOLOGAÇÃO NO SINDICATO:

As rescisões dos contratos de trabalho dos empregados da categoria serão homologadas pelo sindicato representativo da categoria profissional, mediante apresentação de **certidões negativas** dos sindicatos patronal e profissional, além da documentação necessária ao ato homologatório.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA – COMUNICADO DE ACIDENTE DE TRABALHO AO SINDICATO:

A empresa deverá comunicar ao sindicato da categoria **todos os acidentes de trabalho** ocorridos com seus empregados, no prazo de **3 (três) dias** a contar da data do ocorrido, mediante envio de **cópia do CAT (Comunicado de Acidente de Trabalho)**.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA – COMISSÃO DE NEGOCIAÇÃO:

Fica assegurado **emprego e salário** a todos os integrantes da comissão de

Empresário

[Handwritten signature]



negociação salarial, pelo prazo de **90 (noventa) dias** a partir de **10 de maio de 2025**.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEXTA – CLÁUSULA PENAL:

Fica estipulada multa no valor de **01 (um) salário-mínimo** por infração e por empregado, em caso de violação de quaisquer cláusulas constantes nesta convenção, revertendo o valor à parte prejudicada.

Parágrafo único: A multa prevista nesta cláusula **não será cumulativa** com outras penalidades previstas nesta convenção coletiva.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SÉTIMA – APLICAÇÃO:

Por representarem a livre manifestação de vontade das partes, devidamente credenciadas para este fim, firmam a presente Convenção Coletiva de Trabalho, a qual produzirá todos os seus efeitos legais.

SINDICATO DOS CONDUTORES DE VEÍCULOS RODOVIÁRIOS E ANEXOS DE ASSIS
RENATO MANOEL RAPOSO

SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE ASSIS
CARLOS ALBERTO BINATO

MARCOS EMANUEL LIMA
OAB/SP 123.124

